



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2019
Dispensa de Licitação nº. 021/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na QD 103, Sul Avenida LO 1, 47, Bairro Plano Diretor Sul – Zona URB, em Palmas-TO, CEP 77.015-028, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.759.813/0002-92, neste ato representada pelo Sr. Jeferson de Faria Augusto, inscrito no CPF/MF sob o nº. 112.411.818-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 103/2019, Dispensa de Licitação nº. 021/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a compra de medicamentos oncológicos para doação a pessoa acometida por Melanoma Maligmo Cutâneo, nos termos constante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS E PREÇOS

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os medicamentos oncológicos pelos seguintes preços unitários:

Item	Descrição do Produto	Laboratório	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Tafinlar 75 mg de (Mesilato Dabrafenibe)	Novartis	Caixa c/ 120 unidades	01	34.128,28	34.128,28
02	Mekinist 2 mg de (dimetilsulfóxido trametinibe)	Novartis	Caixa c/ 30 unidades	01	19.800,00	19.800,00

2.2 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 53.928,28 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).**

2.3 O referido preço é firme e irrevogável, nele estando inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da CONTRATANTE pela efetiva e correta entrega do medicamento oncológico pela CONTRATADA;

2.4 A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos medicamentos fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, no todo ou em parte, os medicamentos com eventuais irregularidades porventura detectadas. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O produto deverá estar acondicionado em embalagens primárias e secundárias originais, íntegras e estéril, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, data de fabricação, número do registro no Ministério da Saúde, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, assim como instruções para o armazenamento.

4.2 **O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA RUA VIGÁRIO ANTUNES Nº 155, CENTRO, ITAPEÇERICA/MG, NA SALA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE, ENTRE 12H E 18H.**

4.3 É de responsabilidade da Contratada a substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer medicamento oncológico entregue fora das especificações, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.4 Os medicamentos oncológicos deverão atender a todas as condições fixadas nas norma 12 (doze) meses contados da efetiva data de entrega.

4.5 Quando da entrega o medicamento deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminados com as suas especificações. Na falta destes, os medicamentos não serão recebidos.

4.6 Em eventual suspeita de que o produto não atende as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso ou consumo, sua utilização será suspensa, e havendo recusa na substituição, serão encaminhadas amostras para laboratório(s), de livre escolha do Contratante para análise do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

5.2 Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha: 268-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00 – Fonte: 102.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto deste contrato na Rua Vigário Antunes nº. 155, centro, Itapeçerica/MG, na Sala da Superintendência de Saúde, entre 12h e 18h.

7.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os produtos, bem como eventual custo de seu frete na entrega.

Luiz



7.3 Responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.5 Substituir em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, produtos porventura entregues em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecimento.

8.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elvis Júnior Diniz, denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência do Contrato será até 31/12/2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, ficando após esse período intactas as garantias e responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

b) BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2019.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 16 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

Sr. Jeferson de Faria Augusto - CPF/MF nº. 112.411.818-70

**Singular Drogaria e
Medicamentos Especiais LTDA**

CNPJ: 13.759.813/0002-92
I. E. 29481028-5

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica